



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2020

ADELSERVICE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de microempresa, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.997.585/0001-94 sediada à Avenida General San Martins, nº 43A, Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, Bahia, CEP 40.355-015, neste ato por seu representante legal, Sra. Virnna Larissa, inscrita no CPF sob o registro 011.773.145-50, veem, perante V. Senhoria com fulcro na Constituição Federal e na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, apresentar as nossas contra razões na habilitação do licitante MDL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA presente

Contra Razoes

A equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação, que julgou PROCEDENTE a habilitação, declarando vencedora da licitação a Empresa MDL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, tudo conforme adiante segue.

Tempestividade

É o presente contra razão baseada na superveniência de fatos plenamente tempestivo, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação, conhecer e julgar a presente medida.

Das Razões Recursais

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente contra razão po hábil é interposto em decorrência de haver essa Comissão habilitado não dispor em tempo hábil dos documentos no portal próprio os documentos de habilitação da licitante MDL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, declarando-a vencedora e habilitada as 14:10min encerrando o prazo para recurso, quando foi questionada os documentos da pretensa vencedora às 14:08min, conforme documento em anexo.

Os documentos da declarada vencedora só foi disponibilizada as 14:29min, portanto dezenove minutos após o encerramento do prazo recursal, não nos dando oportunidade de avaliarmos a documentação.

Após verificarmos a documentação do licitante MDL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, constatamos que a mesma não atendia e o mesmo não cumpria todas as exigências editalicias para consagrar habilitado, assim, objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a apuração de alguns pontos basilares ao norteamto da questão, cujo licitante não atendeu nos itens:

ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 19.997.585/0001-94

Avenida General San Martins, nº 43 A, Fazenda Grande do Retiro– CEP: 40.355-015 – Salvador – BA.

Telefax: + 55 71 3312-3383 | adel@adelservice.com.br

www.adelservice.com.br

1. Item 5 – “qualificação técnica,
 - 5.2.1 – capacidade técnico operacional
 - 5.2.2 – capacidade técnico profissional

- **Percebe-se que os atestados apresentados não atendem ao que exige o edital no quesito de** “características semelhantes”, pois para equipamentos do tipo VRF, as descrições de capacidades dever ser dada em HP e nunca descrita na forma de BTU’s o que nos leva dizer se tratar de equipamentos comuns split’s, nem mesmo o contrato firmado pelas partes faz referencia ao tipo de equipamento a ser mantenido, deixando obvio se tratar de equipamentos simples ou seja Split’s. deve-se atentar para o fato do licitante ter apresentado uma declaração datada de 15/09/2020, contendo equipamentos que divergem diametralmente do contratado e registrado em 11/07/2017, onde consta um quantitativo muito diferente do que pretende mostrar o licitante.
- **Os dois atestados fornecidos pela contratante Secretaria Municipal da Saúde, declara de forma clara um ser central de AR, porém não especifica o modelo, nem o tipo de central restando duvidas de qual tipo de equipamentos esta se tratando, e outro ser de equipamentos do tipo split, convencional.**

Neste sentido, diante de tais ponderações, fica evidente que o cerne da questão contida na Decisão Administrativa atacada através do presente Recurso encontra-se no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo que a RECORRIDA não adotou o quanto determinado no edital, não demonstrando de forma inequívoca que detinha, no momento da habilitação, os atestados técnicos comprovando a capacidade da empresa.

Então vejamos:

Os atestados apresentados pela empresa não atendem ao exigido no item do edital transcrito acima:

1 – Atestados da Secretaria Municipal da Saude com serviços prestados em equipamentos diferentes aos do objeto do edital.

2 – Atestado da Secretaria da Educação do Estado, atesta para uma imaginaria de equipamentos que não sustentam o tipo de sistema ser VRF, e sim equipamentos do tipo split, conforme o próprio atestado deixa parecer, onde discrimina as capacidades das unidades em BTU’s.

Obs. Esses atestados precisam serem diligenciados, pois os quantitativos apresentados fogem ao contrato no quesito Toneladas de Refrigeração e discriminação dos equipamentos.

Requerimento

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação, que se digne a rever e reformar a decisão exarada, vez que, conforme demonstrado, a RECORRIDA descumpriu exigência reguladas no referido instrumento convocatório, devendo ser declarada inabilitada.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

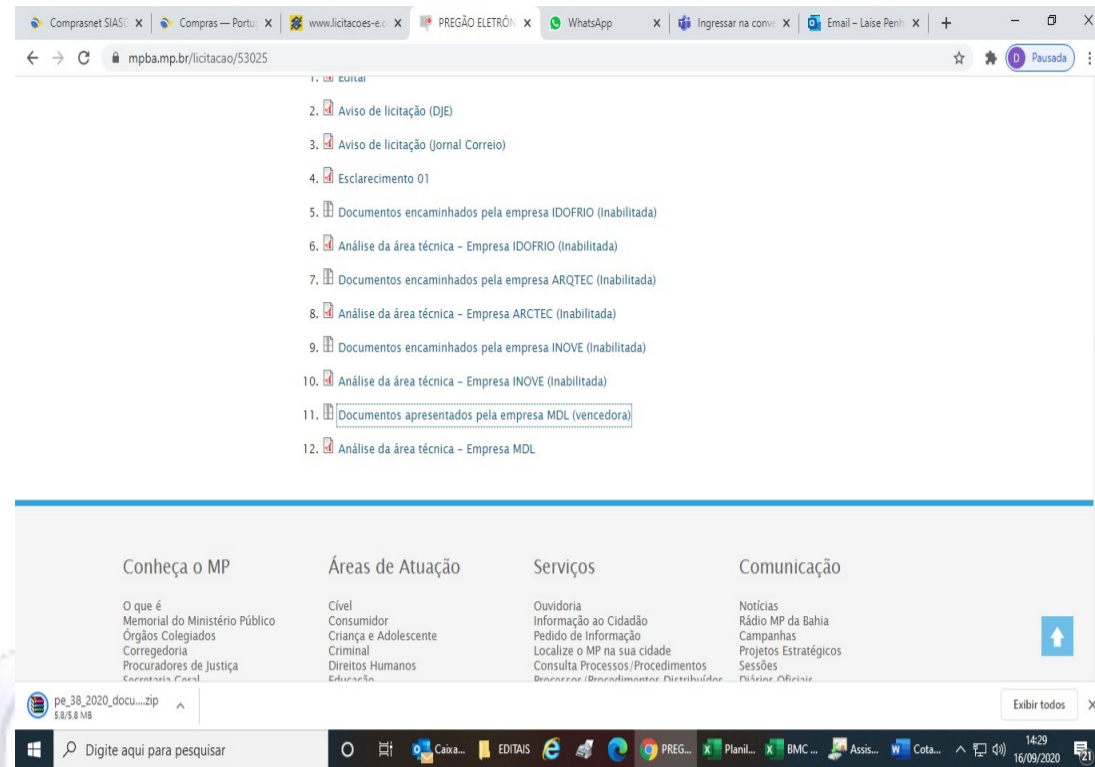
CNPJ: 19.997.585/0001-94

Avenida General San Martins, nº 43 A, Fazenda Grande do Retiro– CEP: 40.355-015 – Salvador – BA.

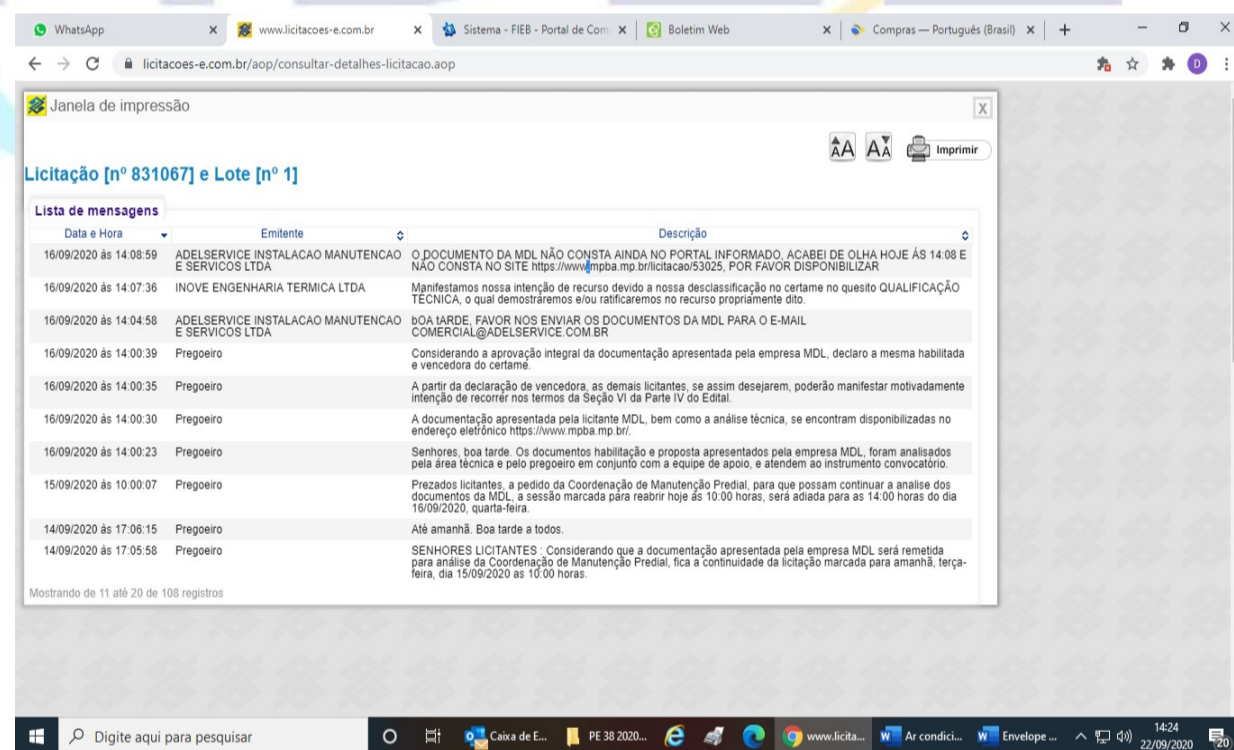
Telefax: + 55 71 3312-3383 | adel@adelservice.com.br

www.adelservice.com.br

1- Print do horário que foi disponibilizado os documentos da MDL no Portal do www.mpba.mp.br.



2- Print da ADELSERVICE cobrando a disponibilização da dos documentos da MDL no portal www.mpba.mp.br



ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 19.997.585/0001-94
 Avenida General San Martins, nº 43 A, Fazenda Grande do Retiro– CEP: 40.355-015 – Salvador – BA.
 Telefax: + 55 71 3312-3383 | adel@adelservice.com.br
www.adelservice.com.br



Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Salvador, 22 de setembro de 2020.


Virna Larissa
Representante Legal
CPF: 011.773.145-50



ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 19.997.585/0001-94
Avenida General San Martins, nº 43 A, Fazenda Grande do Retiro– CEP: 40.355-015 – Salvador – BA.
Telefax: + 55 71 3312-3383 | adel@adelservice.com.br
www.adelservice.com.br